



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI Nº. 342, de 03 de dezembro de 2002.

*“Altera a Lei 008/93 de 02 de julho de 1993 e dá outras providências”.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei.

### TÍTULO I Das Disposições Gerais

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua devida aplicação.

**Art. 2º.** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, órgão controlador e deliberativo das ações em todos os níveis, observando o disposto no Artigo 88, Inciso II, da Lei Federal nº 8069 de 13.06.90.

**§ 1º.** Compete ao Conselho:

- I. Propor, no âmbito do município o atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer e profissionalização, incentivando criação e condições objetivas para sua concretização e assegurando em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- II. Controlar ações governamentais e não governamentais com atuação destinada à infância e adolescência no município de Nova Andradina-MS, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta lei;
- III. Apoiar, sugerir planos, programas, projetos e pesquisas no território do município, seja de iniciativa pública ou privada, que tenha como objetivo assegurar direito, garantindo a proteção integral à infância e à adolescência;





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº.342/02 pag. nº 02

- IV. Propor ao Legislativo, alterações da legislação em vigor, e nos critérios adotados para o atendimento à criança e do adolescente;
- V. Assessorar o Poder Executivo Municipal na definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas sociais básicas de que trata o Inciso I, do § 1º, do Artigo 2º desta lei;
- VI. Definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal para a infância e adolescência em cada exercício;
- VII. Definir e divulgar amplamente a política municipal de atendimento à infância e a adolescência;
- VIII. Estimular a capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;
- IX. Registrar e acompanhar os programas e projetos governamentais e não governamentais de âmbito municipal e manter atualizado o cadastro das entidades relacionadas à criança e ao adolescente;
- X. Manter intercâmbio com entidades Federais, Estaduais, Municipais e com outras congêneres, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XI. Incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
- XII. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XIII. Dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;
- XIV. Convocar o suplente no caso de vacância no cargo de conselheiro;
- XV. Propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº.342/02 pag. nº 03

- XVI. Estimular e criar mecanismos de captação de recursos para o Fundo Municipal;
- XVII. Regulamentar o processo para eleição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º.** A concessão, pelo Poder Público de qualquer subvenção ou auxílio às entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao registro prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à escrituração de verba, junto ao Fundo Municipal para infância e adolescência.

**Art. 4º.** Todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e publicadas no órgão oficial do município.

## TÍTULO II Da Política de Atendimento

**Art. 5º.** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, será garantida através das seguintes instituições:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO I Da constituição e Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo que 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelo Poder Público Municipal e 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes serão indicados por instituições não governamentais.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº.342/02 pag. nº 04

**§ 1º.** Dentre os membros indicados pelo Poder Público Municipal, necessariamente deverão representar cada uma das seguintes áreas gestoras das políticas públicas:

- a) Assistência Social – um membro e um suplente;
- b) Educação Infantil – um membro e um suplente;
- c) Ensino Fundamental - um membro e um suplente;
- d) Secretaria de Saúde – um membro e um suplente;
- e) Secretaria de Governo - um membro e um suplente.

**§ 2º.** As entidades não governamentais que indicarão membros para composição do Conselho deverão estar legalmente constituída e ligadas direta ou indiretamente à defesa ou ao atendimento da criança e do adolescente e serão escolhidas pelo Fórum de Entidades não Governamentais de Nova Andradina – FORNAN, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 7º.** O CMDCA, solicitará aos órgãos competentes, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato a indicação de novos membros, observados os parágrafos anteriores.

**Art. 8º.** O mandato será de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 9º.** A Entidade não Governamental e o Poder Público poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes a pedido do mesmo, ou desde que tenha cometido alguma falta grave ou algum ilícito, incompatível com a função que exerce, respeitando o Regimento Interno, através de comunicação expressa encaminhada à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 10.** Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamente a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano ou ser condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal, de qualquer natureza, prevista em lei.

**Art. 11.** A função de Conselheiro será considerada Serviço Público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo comparecimento às sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº.342/02 pag. nº 05

**Art. 12.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não serão remunerados, conforme disposto no artigo 89 da Lei Federal 8.069 de 13/06/90.

**Art. 13.** A mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a estrutura abaixo, obedecendo a alternância o cargo de presidente entre os segmentos dos representantes das Entidades não Governamentais e do Poder Público:

- I. Presidente
- II. Secretário
- III. Tesoureiro

**Art. 14.** Após a eleição, dos membros do CMDCA o Prefeito Municipal deverá empossa-los no prazo de vinte dias.

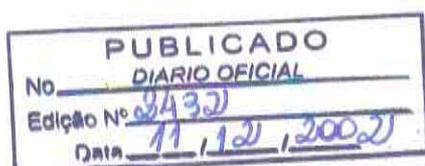
**Art. 15.** Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho elegerá entre seus pares, a Mesa Diretora.

**Art. 16.** A Administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações, os recursos e materiais humanos, necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

**Art. 17.** Qualquer reformulação ou alteração do Regimento Interno do CMDCA, poderá ser proposta por qualquer membro do Conselho ou por sua Diretoria, mas somente será aprovada se obtiver 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus membros titulares.

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 008/93 de 02/07/93, e demais disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de dezembro de 2002.



  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

